



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
ADMINISTRAÇÃO: MOSANIEL FALCÃO

Lei Municipal Nº 047/97 de 20. 02. 1997.

Lei Municipal ALTERADA

Pela Lei Municipal nº 495/12

de 06/13/2012

Assinatura

Lei Municipal ALTERADA
Pela Lei Municipal nº 482
de 18/06/2012

Assinatura

"Institui o Conselho Municipal
de Saúde e dá outras
provi-
dências".

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do
Tocantins. Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono
a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituído o
Conselho Municipal de Saúde - CMS de Talismã, Estado
do Tocantins, em caráter permanente, como órgão deli-
berativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito
Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Po-
der Legislativo, são competências do CMS :

- I - Definir prioridades de saúde ;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelo órgão e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município ;
- VI - Definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de saúde públicas e privados, no âmbito SUS.
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior ;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privadas no âmbito do SUS ;
- X - Elaborar seu Regimento Interno ;
- XI - Examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado ;

Folha 01.

TALISMÃ-TO UNIÃO & CONSTRUÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
ADMINISTRAÇÃO: MOSANIEL FALCÃO

XI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

XIII - Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II

Da estrutura e do funcionamento - composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Talismã, presidido pelo membro eleito e será composto por representantes do Governo Municipal, profissionais de saúde, prestadores de serviços na área de saúde e de representantes dos usuários do sistema de saúde, do modo paritário, assegurando em sua composição 50% (cinquenta por cento) dos membros sejam representantes dos usuários e 50% (cinquenta por cento) dos seguimentos do Governo prestadores de serviços e profissionais de saúde, terá a composição :

I - Do Governo Municipal ;

- a) - Representante(s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
- b) - Representante(s) do órgão Municipal de Finanças;
- c) - Representante(s) do órgão Municipal de Educação;
- d) - Representante(s) do órgão de saneamento;
- e) - Representante(s) do órgão de meio ambiente;

II - Representante dos prestadores de serviço público e privados na área de saúde.

- a) - Um representante dos prestadores privados contratados pelo SUS, Hospitais, Laboratórios, Clínicas Radiológicas, etc.;
- b) - Um representante dos prestadores públicos de saúde.

III - Representante dos profissionais de saúde.

- a) - Um representante dos profissionais de saúde de nível médio;
- b) - Um representante dos profissionais de saúde de nível superior.

IV - Representante dos Usuários.

- a) - Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais;
- b) - Um representante do Sindicato Rural ;

Folha 02.

TALISMÃ-TO UNIÃO & CONSTRUÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
ADMINISTRAÇÃO: MOSANIEL FALCÃO

- c) - Representantes do Comércio Local;
d) - Um representante das Associações de Moradores e/ ou Grupos Organizados ;
e) - Três representantes das entidades filantrópicas, assistenciais e religiosas.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente que deverá substituir o titular em ausência.

§ 2º - Será considerada como existente , para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo **Prefeito Municipal**, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do **Prefeito Municipal**.

§ 2º - O Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.

I - O exercício da função do Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Será dispensado o membro que sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, cuja dispensa será oficializada à instituição representada, a qual indicará novo membro.

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentado ao **Prefeito Municipal**.

SECÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
ADMINISTRAÇÃO: MOSANIEL FALCÃO



I - O órgão de deliberação máxima é o plenário ;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente mensalmente, em data definida pelo Conselho e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros ;

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho de Saúde, que deliberará pela maioria do voto dos presentes;

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser contratados, eventualmente, ou convidados os serviços temporários de autoridades, cientistas, técnicos e outros profissionais para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde, sob a coordenação de um de seus membros.

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado do público.

§ Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

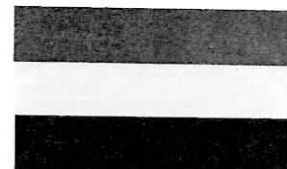
Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal auto-

Folha 04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
ADMINISTRAÇÃO: MOSANIEL FALCÃO



Seguimento da Fl. 04.

rizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Talismã, Estado do Tocantins, aos 20 dias de
Fevereiro do ano de 1997.


Mosaniel Falcão de França
Prefeito Municipal


Silvano Agundes da Silva
Chefe de Gabinete

CERTIDÃO : "Certificamos para devidos fins que a presente Lei foi afixada no placard desta Prefeitura e em diversos lugares da cidade para conhecimento público nesta data".